



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Senhor Presidente:

A vereadora ALEXSANDRA TERRA, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para que seja feito a criação de projeto de lei que dispõe sobre a criação e implantação do “Programa Jovem Empreendedor” e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A indicação sugerida ao Executivo tem como objetivo um estudo de viabilidade junto a secretária competente para a criação de projeto de lei que dispõe sobre a criação e implantação do “Programa Jovem Empreendedor”, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Nossos jovens alunos e aprendizes precisam ser preparados para o mercado de trabalho e a vida profissional. Portanto, o “Programa Jovem Empreendedor”, a ideia nada tem a ver com doutrinar nossos alunos com a ideologia capitalista, mas ensiná-los a empreender e se adaptar à realidade que vivemos.

Cabe ressaltar que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou sucessivas crises econômicas e altos índices de desemprego. Portanto, é de responsabilidade do Poder Público ajudar a formar novos geradores de emprego no futuro: os empreendedores.

O ato de empreender não apenas garante benefícios ao empreendedor, mas aos seus funcionários e a toda a parcela da sociedade que consumirá seus produtos e/ou serviços. Desta forma, o projeto “Jovem Empreendedor” viabiliza uma realidade mais agradável e um futuro mais próspero aos cidadãos santiaguenses.

Modelo em anexo para análise e aprimoramento.

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Dispõe sobre a criação e implantação do “Programa Jovem Empreendedor” e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o “Programa Jovem Empreendedor” nas escolas no âmbito do município de Santiago.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Perfil pessoal e vocacional;
- II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV - Mercado de Trabalho;
- V - Inovação;
- VI - Gestão de negócios;
- VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- VIII - Noções de ética profissional, “compliance” e “accountability”;
- IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Conceitos básicos de economia;
- II - Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

- VII – noções básicas de psicologia do mercado;
- VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leciono o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.